

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPPD-RS, é constituído para fins de representação legal da categoria profissional dos empregados em empresas de processamento de dados, tecnologia da informação e serviços de informática (empresas de digitadores, controladores de qualidade, operadores, planejadores de controle e produção, programadores, analistas de sistemas e outras atividades) que tenham estas funções como atividade principal na base territorial do estado do Rio Grande do Sul.

§ Único - O sindicato terá sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e sua constituição será por tempo indeterminado. Os seus associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente por suas obrigações.

Art. 2º Constitui finalidade própria do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical, atuar em colaboração com as demais Entidades para a defesa da solidariedade social e das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º São prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – Representar e postular perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional;

II – Participar de negociações coletivas, celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos;

III – Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas atinentes à categoria profissional;

IV – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;

V – Manter relações com as demais categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

VI – Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

VII – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VIII – Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, educacionais, profissionais e de comunicação;

IX – Colaborar com os órgãos Públicos, visando a consecução dos interesses nacionais;

§ Único - A colaboração com órgãos Públicos se dará nos casos em que estes exercerem atribuições de fiscalização em defesa do interesse dos trabalhadores e de regulamentação da profissão.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
DOCUMENTO INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

- X – Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- XI – Garantir os serviços de assistência jurídica para os associados da Entidade;
- XII – Promover assistência em outros serviços de forma direta ou por convênios conforme o interesse dos associados e a disponibilidade financeira do Sindicato;
- XIII – Lutar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho e saúde;
- XIV – Lutar pela formulação de uma política nacional de informática voltada aos interesses da classe trabalhadora.
- XV – Defender o meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A todo indivíduo que se enquadre no artigo 1º, assistirá o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

§ Único - Tendo sua proposta de associação recusada pelo Sindicato, caberá ao requerente o direito de recurso à Assembleia Geral, que decidirá conclusivamente.

Art. 5º Dividem-se os associados em:

I – Efetivos – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão com as seguintes informações:

a) Nome completo, endereço particular completo, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, número da Carteira de Identidade, nome do estabelecimento onde trabalha, função desempenhada, tempo de serviço na categoria, nome dos dependentes, seu grau de parentesco e idade;

b) A situação profissional será comprovada pela apresentação da Carteira Profissional.

II – Sócio Aposentado – aquele que, tendo se aposentado no exercício da profissão, dela venha a se afastar, passando a gozar, enquanto permanecer afastado, de isenção da taxa de mensalidade.

Art. 6º O Sindicato manterá um registro de todos os seus associados.

Art. 7º São direitos dos associados em dia com as contribuições conforme estatutos:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;

- d) Convocar Assembleia Geral, respeitando o que prescreve este Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

§ Único - Os direitos do associado são pessoais e intrasferíveis.

Art. 8º São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito da direção às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato, aceitando as decisões soberanamente tomadas;
- e) Cumprir o presente Estatuto.

§ Único - O atraso de três mensalidades consecutivas, acarretará o desligamento do associado, tendo sido este devidamente comunicado, no mínimo, duas vezes sobre o atraso e sobre a penalidade.

Art. 9º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem o desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembleias:

§ 1º - A apreciação da falha cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral, convocada para este fim, na qual o associado terá direito de defesa;

§ 2º - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Ética, composta de 05 (cinco) membros da categoria, excluídos os membros da direção do Sindicato para analisar o ocorrido;

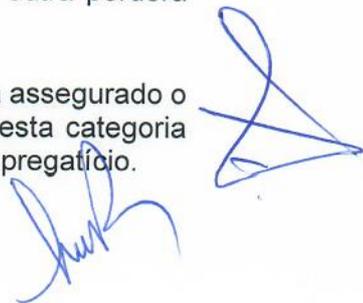
§ 3º - A penalidade será indicada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia dos associados quites com as suas obrigações, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 10º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Apenas na hipótese de readmissão pela quitação de débito não haverá prejuízo da contagem de tempo como associado.

Art. 11º O associado que deixar a categoria, ingressando em outra perderá automaticamente seus direitos.

§ Único - Ao associado que deixar a categoria representada fica assegurado o direito de assistência jurídica-trabalhista concernente a sua atividade nesta categoria pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a extinção do vínculo empregatício.



Art. 12º Gozarão de isenção de mensalidade, tendo assegurado seus direitos, os sócios que se aposentarem no exercício da profissão, se desligado do emprego e daquela venha a se afastar, enquanto permanecer afastado, ou os sócios que tiverem seu contrato de trabalho suspenso, pelo período que perdurar a suspensão, ou os sócios que estiverem desempregados, neste último caso durante o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no parágrafo único do artigo 11º deste Estatuto.

§ Único - Excetua-se o previsto neste artigo, as licenças estabelecidas em Acordos Coletivos ou Planos de Carreira.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 13º Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Geral e
- b) Diretoria Plena.

§ Único - Os atos financeiros e escrituração legal serão verificados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º Todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior devem ser filiados a Entidade e eleitos de forma direta e secreta.

Art. 15º As atribuições de direção e representação do Sindicato, perante os poderes públicos e os empregadores, serão exercidas pelos membros do Sistema Diretivo, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 16º O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, quando não decorrer a pedido do próprio dirigente, será decidida pelo órgão do Sistema Diretivo a que pertencer o dirigente, sendo essa decisão passível de recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral, que será convocada para esse fim, no prazo de 5 dias após recebido o recurso tempestivamente, devendo ser realizada no prazo de 20 dias subsequente.

DA DIRETORIA GERAL

Art. 17º A Diretoria Geral constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

§ 1º - As decisões da Diretoria Geral têm caráter de deliberação sempre que esta reunir quórum mínimo de 60% de seus membros e sejam aprovados pela maioria simples dos votantes.

§ 2º - Das deliberações da Diretoria Geral caberá recurso a Assembleia Geral da Categoria nos seguintes casos:

- a) Empate na votação e
- b) Em qualquer hipótese, se assim o decidir 35% dos membros que o integrem, a quem competirá a convocação.

Art. 18º A Diretoria Geral será composta pela Diretoria Plena, pelos Delegados Sindicais e pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º A Diretoria Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º- Convocam a Diretoria Geral:

- a) A maioria da Diretoria Plena;
- b) A maioria dos seus membros.

§ 2º - As despesas com locomoção e alojamento dos membros da Diretoria Geral são consideradas despesas correntes da entidade.

Art. 20º A Diretoria Geral tratará, prioritariamente, de assuntos pertinentes a organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros de interesse geral, não podendo decidir sobre matéria específica, da competência de cada órgão do sistema diretivo, e respeitando as resoluções dos órgãos de deliberação da categoria conforme este Estatuto.

DA DIRETORIA PLENA

Art. 21º A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por no mínimo 17 (dezesete) e no máximo 21 (vinte e um) diretores, sendo 7 (sete) titulares e os demais suplentes, os quais poderão ser convocados pela Diretoria Plena para atuarem em substituição ou por necessidade de serviço, organizados em 7 (sete) Coordenadorias:

- a) Coordenadoria Administrativa, Patrimônio e Lazer: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos;
- b) Coordenadoria de Divulgação e Imprensa: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos;
- c) Coordenadoria de Finanças: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos;
- d) Coordenadoria de Formação Sindical: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos.
- e) Coordenadoria de Saúde e Condições de Trabalho: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos;
- f) Coordenadoria Secretaria Geral: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos;
- g) Coordenadoria de Terceirizados, Particulares e Homologações: composta por um Diretor Coordenador e dois Diretores Adjuntos;

Art. 22º Compete à Diretoria Plena entre outros:

- a) Nos termos do Art. 522, § 3º da CLT e deste Estatuto, representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos e os empregados, podendo, a Diretoria Plena nomear mandatário por procuração;

b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das demais deliberações da categoria representada;

e) Analisar e divulgar os relatórios financeiros da Coordenadoria de Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;

h) Reunir a Diretoria Plena, em sessão ordinária, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Plena convocar;

i) Convocar e reunir semestralmente a Diretoria Geral;

j) Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Geral e da Assembleia Geral:

1) O Plano Orçamentário Anual;

2) A Prestação de Contas Anual;

3) O Plano Anual de Ação Sindical;

4) O Balanço Anual de Ação Sindical;

k) Prestar contas de suas atividades no exercício e ao término do mandato;

l) Contratar funcionários, fixando seus salários e jornada de trabalho, de acordo com as necessidades do Sindicato;

m) Demitir funcionários do sindicato.

§ 1º - A Diretoria Plena fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento dos demais órgãos do Sindicato.

§ 2º - A Diretoria Plena, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto;

§ 3º - A Diretoria Plena poderá nomear membros suplentes para o desempenho de funções administrativas.

§ 4º - A Diretoria Plena poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

§ 5º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar a Diretoria Geral, a Diretoria Plena poderá escolher, dentre os membros do sistema Diretivo, representantes junto a outras entidades.

§ 6º - Para realização das reuniões estatutárias as despesas com locomoção e alojamento dos diretores são consideradas despesas correntes da entidade.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23º Responsabilidade Jurídica e assinatura de cheques e documentos.

Representam ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinam cheques e outros títulos, assinam compra e venda de patrimônio, os seguintes Coordenadores:

- 1) Coordenador Administrativo, Patrimônio e Lazer;
- 2) Coordenador da Secretaria Geral;
- 3) Coordenador da Formação Sindical;
- 4) Coordenador de Finanças.

§ Único - São necessárias, no mínimo, duas assinaturas para o caso de emissão de cheques, títulos, compra e venda de patrimônio.

Art. 24º Ao Coordenador Administrativo, Patrimônio e Lazer compete:

- a) Coordenar os serviços de assistência e convênios aos associados;
- b) Promover atividades de lazer e cultura para a categoria;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade a administração do patrimônio do sindicato;
- d) Coordenar as atividades dos funcionários do sindicato.

Art. 25º Ao Coordenador da Secretaria Geral compete:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Geral, das Assembleias Gerais e com o Conselho Fiscal;
- b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

§ 1º - O Plano Anual de Ação sindical deverá conter entre outros:

- I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

§ 2º - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria Plena, será submetido à parecer da Diretoria Geral e ao Encontro Estadual.

c) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos;

d) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Geral e pela Assembleia Geral;

e) Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências e atas do Sindicato e o cadastro de associados;

f) Implementar e desenvolver as relações com outros sindicatos e entidades congêneres de trabalhadores;

g) Coordenar o serviço Jurídico do Sindicato;

h) Coordenar o Departamento de Estudos Socioeconômicos, mantendo atualizados os dados de interesse da categoria;

i) Acompanhar a Assessoria Jurídica nas lides judiciais;

j) Coordenar e manter atualizada a Agenda do Sindicato.

Art. 26º Ao Coordenador de Finanças compete:

a) Implementar a Diretoria de Finanças;

b) Zelar pelas finanças do Sindicato;

c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;

d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Plena submetendo-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

§ Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I – Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato:

II – A previsão das receitas e despesas para o período.

e) Elaborar relatórios e análises mensais sobre a situação financeira do Sindicato, apresentando à Diretoria Plena e Diretoria Geral.

f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

g) Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos, assinar cheques e outros títulos, juntamente com os coordenadores Administrativo, Formação Sindical e Secretaria Geral;

h) Ter sob sua responsabilidade:

1) A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

2) A guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

3) A adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira ao Sindicato;

4) A arrecadação e o recebimento de numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

i) Analisar, juntamente com o Conselho Fiscal, a aplicação por parte das Delegacias Regionais, dos recursos financeiros;

j) Autorizar a remessa de recursos para as Delegacias de conformidade com as decisões da Diretoria Plena e Diretoria Geral.

Art. 27º Ao Coordenador de Divulgação e Imprensa compete:

a) Implementar o departamento de imprensa e divulgação;

b) Buscar e divulgar informações de interesse do Sistema Diretivo e da categoria;

c) Produzir releases e sinopses para a imprensa;

d) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sindicato;

e) Produzir juntamente com a assessoria de imprensa, os jornais, boletins e outros veículos de comunicação;

f) Implementar e centralizar a comunicação com as Delegacias Regionais.

Art. 28º Ao Coordenador de Saúde e Condições de Trabalho compete:

a) Coordenar a Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho;

b) Orientar e planejar os trabalhos da Diretoria;

c) Participar em todos os fóruns (reuniões, seminários, palestras etc.) referente a saúde e condições de trabalho;

d) Elaborar política para assessoria e atuação, junto as CIPAS;

e) Coordenar as realizações de encontros, painéis e reuniões de saúde e condições de trabalho;

f) Coordenar a divulgação de boletins e panfletos sobre saúde e condições de trabalho.

Art. 29º Ao Coordenador de Formação Sindical compete:

a) Implementar a Diretoria de Formação Sindical;

b) Elaborar os planos de formação, anualmente, submetendo-os à Diretoria Plena e Diretoria Geral;

- c) Manter contato e estabelecer relações com eventos e entidades relacionadas à formação sindical;
- d) Executar e avaliar as atividades realizadas pela Diretoria;
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos promovidos pela Diretoria;

Art. 30º Ao Coordenador de Terceirizadas, Particulares e Homologações compete:

- a) Implementar a Diretoria de Terceirizadas, Particulares e Homologações;
- b) Elaborar o plano de trabalho para os trabalhadores das empresas particulares, anualmente, submetendo-os à Diretoria Plena e Diretoria Geral;
- c) Manter contato e estabelecer relações com eventos e entidades relacionadas ao interesse dos trabalhadores de empresas particulares;
- d) Coordenar atividades do Setor de Homologações de Rescisão Contratual;
- e) Executar e avaliar as atividades realizadas pela Diretoria;

Art. 31º Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) Auxiliar os Diretores Coordenadores nas suas tarefas;
- b) Coordenar os setores ou comissões criadas com fins específicos;
- c) Acompanhar os filiados em seus locais de trabalho coordenando as demandas com as atividades da Diretoria;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) suplentes.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade:

§ único - Trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes mensais, elaborado pelo Setor Contábil da Entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

- b) Analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 34º Tendo em vista a organização da categoria e sua integração nacional a entidade poderá se filiar a Federação estadual, interestadual e ou nacional de trabalhadores e ou, ainda, a Confederação, em processamento de dados ou tecnologia

da informação, com a respectiva forma de contribuição financeira, desde que aprovado por Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 35º A Entidade se fará representar na Federação conforme estatuto desta.

§ Único - Se os estatutos citados facultarem a Direção do SINDPPD-RS a definição aos seus representantes isto se dará mediante decisão tomada em reunião da Diretoria Plena.

Art. 36º Tendo em vista a comunicação de interesses de classe e o fortalecimento da organização da Classe Trabalhadora, a entidade poderá se vincular a Entidades sindicais nacionais e internacionais com a respectiva forma de contribuição financeira, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 37º Decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o sindicato se filiou.

Art. 38º O Sindicato dará todo apoio possível, no sentido de implantar a política e desenvolver as campanhas propostas pela Entidade Superior.

Art. 39º O Sindicato promoverá eventos, para elaboração e discussão de teses, eleições de delegados e representantes; etc., no sentido de fortalecer a Entidade Superior por ela ser fortalecido.

DAS DELEGACIAS OU SEÇÕES SINDICAIS

Art. 40º O Sindicato poderá instituir Delegacias ou Seções Sindicais na forma dos artigos 517, § 2º e 523, da CLT.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 41º Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual foi eleito.

§ Único - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa empregadora nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Art. 42º O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

§ Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar na ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser publicada no órgão de divulgação.

Art. 43º À Declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contra declaração de Impedimento, protocolada na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - Recebida a Contrarrazão de Impedimento, deverá ser processada observando-se as determinações das alíneas e do § único do artigo 42º deste Estatuto.

Art. 44º Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral, que deverá ser convocada após notificação do eventual impedido.

§ Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

DO ABANDONO DE CARGO

Art. 45º Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões ordinárias convocadas para o órgão do qual faz parte ou se ausentar de suas atividades sindicais, de acordo com os seguintes itens:

a) 30 (trinta) dias consecutivos sem comparecer as suas atividades sindicais no caso de dirigente liberado;

b) 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 50 (cinquenta) alternadas para membro da Diretoria Plena;

c) 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 9 (nove) alternadas para membros do Conselho Fiscal ou Diretoria Geral;

§ Único - Em 20 (vinte) dias do período de ausência o dirigente deverá ser notificado para que justifique o fato. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação e não havendo resposta, será feita nova notificação. Expirado o prazo de 50 (cinquenta) dias sem justificativa, o cargo será declarado vago.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46º Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 13º deste Estatuto, perderão mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto.

Art. 47º A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda do Mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;

b) Ser notificada ao acusado;

c) Ser publicada nos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato.

§ 2º - Havendo recurso do dirigente no prazo de 20 (vinte) dias contra a Declaração de Perda, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada Assembleia Geral da categoria a ser realizada no prazo de até 21 (vinte e um) dias, para deliberar, devendo a convocação conter a data, horário e local da realização da Assembleia Geral.

11 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE RORON ALTO
COMARCA DE RORON ALTO
MUNICÍPIO DE RORON ALTO
ESTADO DO ACRE

Art. 48º O recurso contra a declaração de perda do mandato sindical será protocolado na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação ou da publicação prevista na alínea "c" do artigo 47º deste Estatuto.

Art. 49º A Declaração de Perda do Mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo após efetivados os procedimentos previstos no artigo 47º deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções pelo acusado junto à Entidade.

DA VACÂNCIA

Art. 50º A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Geral nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono do cargo;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 51º A vacância do cargo por Perda de Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pelo órgão em 24 (vinte e quatro) horas ou após a decisão ou decisão da Assembleia Geral quando em sede de recurso; ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 52º A vacância por Abandono do Cargo será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 50 (cinquenta) dias estipulado no artigo 45º supra.

Art. 53º A vacância do cargo por Renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Plena após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 54º A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Plena.

Art. 55º Declarada à vacância, o órgão processará a nomeação do substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56º Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição de órgão diretivo relativo a trocas, substituições e vacâncias, serão decididas pelos diretores pertencentes ao órgão diretivo.

Art. 57º Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias será designado substituto provisório, sem prejuízo do exercício do seu cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO RIO DE JANEIRO
FOLHA Nº 13
DOCUMENTO REGISTRADO Nº
SERVIDORIA

Art. 58º Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição de órgão Diretivo do Sindicato, deverão ser registrados em ata do respectivo órgão e da Diretoria Plena.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 59º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e aos Estatutos vigentes e serão conduzidas pela Diretoria Plena ou por quem ela indicar.

Art. 60º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por escrutínio secreto sempre que está assim o definir.

Art. 61º Na ausência de regulação diversa a específica, o quórum para deliberações das Assembleias será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 62º O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre as negociações coletivas de trabalho será de:

- a) Em 1ª convocação: metade mais um dos associados quites;
- b) Em 2ª convocação: qualquer número de presentes.

§ Único – As deliberações nestas Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votantes.

Art. 63º Serão consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e a Assembleia Geral Eleitoral e as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ Único - As Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas, anualmente, até o mês de abril, relativas ao ano anterior.

Art. 64º Na ausência de regulação diversa e específica as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela maioria da Diretoria Plena;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria Geral.

Art. 65º As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocados pelos associados, em número de 50 (cinquenta), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 66º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 67º Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Diretores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 68º Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-á por edital publicado nos meios de comunicação do sindicato, inclusive mídias sociais, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ único - As assembleias de extinção da entidade, venda de patrimônio, alteração estatutária, eleitoral ou de exclusão de associado ou de membro do Sistema Diretivo ou Conselho Fiscal serão convocadas por edital também publicado em jornal de circulação estadual.

DO ENCONTRO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Art. 69º O Encontro Estadual terá por finalidade analisar a situação da categoria e dos trabalhadores em geral, a conjuntura presente, o contexto da informática na sociedade, no mercado e nas relações de trabalho, definindo as diretrizes de atuação da entidade e da categoria para o encaminhamento das resoluções tomadas.

Art. 70º Caberá ao Encontro Estadual eleger os delegados da base à Plenária Nacional e ao Congresso Nacional dos trabalhadores da categoria.

Art. 71º O Encontro Estadual será realizado ordinariamente no mínimo uma vez em cada gestão, convocado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria Plena ou maioria da Diretoria Geral.

Art. 72º O Encontro Estadual poderá ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, podendo realizar-se no mínimo após 30 (trinta) dias da Assembleia Geral que o convocar.

Art. 73º O regimento do Encontro Estadual será decidido no início do Encontro, em plenária dos associados da entidade, antes da sessão oficial de abertura dos trabalhos.

§ 1º - O regimento do Encontro não poderá se contrapor aos estatutos da entidade;

§ 2º - Qualquer membro inscrito como participante com direito a voto poderá apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento do Encontro.

DA HIERARQUIA DAS DELIBERAÇÕES

Art. 74º Toda a categoria deve respeitar as decisões dos órgãos de deliberação da categoria, respeitadas as suas competências estatutárias, dentro da seguinte ordem:

§1º - Encontro Estadual

§2º - Assembleia Geral

Art. 75º Todos os órgãos do Sistema Diretivo devem respeitar as decisões dos órgãos de deliberação da categoria e entre si manter a seguinte hierarquia:

§1º - Diretoria Geral

§2º - Diretoria Plena

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76º Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 13º deste Estatuto, serão eleitos, por voto direto e secreto da categoria, em votação distinta para cada órgão, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.

§ Único - A eleição do Conselho Fiscal será concomitante a eleição para a Diretoria Plena.

Art. 77º As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandados vigentes.

Art. 78º O sindicato poderá adotar processo eletrônico de votação, inclusive de maneira híbrida com o presencial, a critério da Comissão Eleitoral, que será responsável pela sua regulamentação.

Art. 79º Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a campanha, mesários e fiscais, tanto na campanha quanto na coleta e apuração de votos.

§ 1º - A divulgação dos candidatos ou chapas inscritas para eleições de qualquer órgão do sistema diretivo e Conselho Fiscal se utilizarão de dotação financeira garantida pela entidade, dentro das suas possibilidades, igualmente distribuída entre os concorrentes e aprovada em Assembleia Geral;

§ 2º - Para campanha eleitoral à diretoria de entidade, será permitido reforço financeiro externo, desde que definidas as fontes, limitando a montante aprovado por Assembleia Geral;

§ 3º - Após a Campanha Eleitoral, todos os inscritos devem apresentar prestação de contas da Campanha a comissão eleitoral, antes da posse dos eleitos, com especificação dos valores, origens e destinação das verbas utilizadas;

§ 4º - A não apresentação ou não aprovação de prestação de contas implica em impugnação das candidaturas e até expulsão do quadro de associados, desde que aprovado por Assembleia Geral;

§ 5º - Todas as chapas concorrentes têm direito a relação geral de associados, com e sem direito a voto, mediante solicitação e declaração de fins, supervisionada pela Comissão Eleitoral.

DO ELEITOR

Art. 80º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três meses de inscrição no quadro social;
 - b) Estiver na data da eleição em dia com as mensalidades dos últimos três meses;
 - c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- § Único** - É assegurado o direito de voto ao aposentado associado;

DAS CANDIDATURAS, INELEGILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS

DO SISTEMA DIRETIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 81º Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tenha mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato; e esteja há pelo menos 1 (um) ano de exercício da profissão; esteja em dia com as mensalidades sindicais e seja maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 82º O associado aposentado poderá ser candidato.

Art. 83º Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que estiver impedido de exercer cargo no Sindicato, abandonado o cargo no Sindicato ou perdido mandato no Sindicato, conforme as disposições deste Estatuto;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver, pelo menos 1 (um) ano de exercício da profissão na Base Territorial representada pelo Sindicato, e desde que não tenha mudado de categoria durante este período, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 84º As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da data do término da gestão.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e veiculado no site e nas redes sociais da entidade.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data da eleição;
- II - Prazo para registro de chapa e horários de funcionamento de Secretaria;
- III - Data, da segunda, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

IV - Prazo para impugnação das candidaturas.

Art. 85º No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido do edital.

§ 1º - Para assegurar a divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

a) Jornal da entidade e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

b) Jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º- O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - Nome do Sindicato em destaque;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Data da eleição;

IV- Referência aos principais locais, onde se encontra afixado o Edital.

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 86º Os mandatos dos membros eleitos para órgãos do sistema diretivo e conselho fiscal terão a seguinte duração:

a) Três anos para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal;

DA CORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87º O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros associados ou não, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, um representante de cada chapa registrada e um representante indicado pela Diretoria Plena.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de conservação das eleições;

§ 2º - A indicação dos representantes de cada chapa e o indicado pela Diretoria Plena para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro das chapas;

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos votos;

§ 4º- O representante indicado pela Diretoria Plena não terá direito a voto;

§ 5º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a consequente publicação oficial do resultado final;

§ 6º - Compete à Comissão Eleitoral dirimir os casos omissos do Processo Eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 88º O prazo para registro das chapas, contados da data da publicação do Aviso resumindo do Edital, será de:

a) 30 (trinta) dias para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal;

§ 1º - O registro far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;

§ 2º- Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria do Sindicato manterá durante o período dedicado ao registro de chapas, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

§ 3º - O requerimento de registro das chapas, com a nominata de todos os seus candidatos, assinado por 2 (dois) dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em uma via, contrarrecibo e instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato em 1 (uma) única via, assinada pelo próprio candidato.

II- Cópia simples da Carteira do Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato.

Art. 89º Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número mínimo de candidatos obrigatórios da totalidade dos membros do órgão para o qual se realizará a eleição.

§ Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 90º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá ao representante das chapas concorrentes, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à Empresa, a inscrição dos candidatos e se necessário, com dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado. Havendo solicitação de candidato, será fornecido comprovante individual de candidatura.

Art. 91º No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes dos inscritos.

§ Único - Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 92º No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios já utilizados para o Edital de convocação da eleição e decretará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 93º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que mantenha o mínimo estabelecido nos artigos 21º e 32º deste Estatuto.

Art. 94º Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, ou candidatos, a Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 95º Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 96º A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 97º O prazo de impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas ou candidatos registrados.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais;

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 3º - Notificada a chapa oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o presente processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil após o recebimento das contrarrazões;

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos interessados;

b) Notificação à chapa à qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá;

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte o candidato impugnado, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo obrigatório da totalidade dos membros dos órgãos em eleição.

DO VOTO SECRETO

Art. 98º O sigilo do voto, qualquer que seja a modalidade adotada (presencial, virtual ou híbrida), será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, quando se tratar de votação presencial;
- c) Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora, quando se tratar de votação presencial;
- d) Emprego de urna ou processo eletrônico de votação que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 99º A cédula única, contendo todas as chapas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro;

§ 2º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, em cada chapa concorrente.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 100º As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data de realização da eleição;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além daquela da sede social, nas delegacias ou seções sindicais e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral;

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 4º - Na hipótese de adoção de votação virtual ou híbrida, o processo eletrônico de votação será realizado e acompanhado como mesa coletora pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 101º Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 102º Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente, conforme prévia designação de ordem pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, devendo os próprios componentes da mesa, deliberar a respeito.

DA COLETA DE VOTOS

Art. 103º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 104º Os trabalhos eleitorais da mesa coletora e do processo eletrônico de votação terão duração mínima de 6 (seis) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar atas, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados e, na hipótese de votação virtual, o processo eletrônico de votação, a Comissão eleitoral lavrará ata registrando a quantidade de votos recebida até aquele momento, por dia de votação;

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes;

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 105º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar suas preferências, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na coletora.

§ 1º - Estando o eleitor impossibilitado de assinar, indicará alguém que a seu rogo, assinará ficando consignado em ata, tal fato:

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e seus fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º - Na hipótese de votação virtual, o processo eletrônico de votação adotado deverá garantir a sua idoneidade, de modo a permitir identificar o eleitor votante, resguardando sempre o sigilo do seu voto.

§ 4º - O processo eletrônico de votação será regulamentado pela Comissão Eleitoral.

Art. 106º Na eleição presencial, os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O coordenador da mesa coletora anotar no verso da sobrecarta as razões da medida, e no anverso, o nome do eleitor, seu número de matrícula e o número da mesa para posterior decisão.

Art. 107º São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 108º A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas;

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

§ 3º - Na hipótese de votação virtual, a Comissão Eleitoral lavrará ata, ao final da eleição, registrando os e horários nessa modalidade, a quantidade de votos recebida por dia de votação, o total de eleitores aptos a votar virtualmente e os eventuais protestos recebidos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 109º A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, bem como as atas da Comissão Eleitoral relativas a votação virtual e os registros dessa votação, resguardado o sigilo dos votos.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa;

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 116º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

§ 3º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se se foi preenchida a condição de eleitor e certificando-se de que o eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora;

§ 4º - Após a verificação, o Presidente da mesa apuradora é obrigado a:

I – Se válido o voto, abrir a sobrecarta e sem abrir a cédula juntá-la as demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando sigilo do voto;

II – Se inválido o voto, destruir a sobrecarta, com a cédula nela contida, sem abri-la.

Art. 110º Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente o número de excedentes, diminuindo-os, procedendo-se a apuração, desde que esse número de votos seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas, mais votadas, a urna será anulada.

Art. 111º Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará os resultados da eleição, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A Ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 112º Em caso de empate, realizar-se-á Assembleia Geral da Categoria no prazo de 15 (quinze) dias, para o desempate.

Art. 113º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e os registros da eleição virtual permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 114º A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, aos empregadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse dos empregados eleitos.

DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 115º Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita para a eleição prevista no caput deste artigo, será adotada a eleição por aclamação, em assembleia geral, na forma regulamentada no parágrafo seguinte.

§ único - Esgotado o prazo para impugnações ou após o prazo de julgamento das eventuais impugnações ao registro das chapas e dos respectivos recursos, se houver, não havendo registro pendente de chapa concorrente, isto é, definida a participação de apenas uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral aclamará formalmente como eleita a chapa inscrita em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias.

DO QUÓRUM ELEITORAL E DA VACÂNCIA

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 116º As eleições do sindicato só serão válidas se participarem mais de 60% (sessenta por cento) do total de eleitores aptos a votar, excluído desse quórum os associados aposentados desligados do emprego. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 45% (quarenta e cinco por cento) dos eleitores aptos a votar, excluídos desse quórum os associados aposentados desligados do emprego, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer na seguinte;

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições para exercer o voto na primeira convocação.

Art. 117º Não sendo atingido o quórum no último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa de 7 (sete) diretores titulares e 7 (sete) suplentes e 3 (três) conselheiros fiscais titulares e 2 (dois) suplentes, realizando-se nova eleição em data marcada pela assembleia, em prazo não superior a 3 (três) meses.

DA ANULAÇÃO E DAS NULIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 118º Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada quando não haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação e este número influa na proporcionalidade;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo deliberação da Assembleia Geral neste sentido.

Art. 119º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 120º Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 121º A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, sendo a segunda virtual, constituída a primeira dos documentos originais. São essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim do Sindicato onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar da publicação da relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões exaladas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata das Assembleias Gerais convocadas sobre o assunto.

§ Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

DOS RECURSOS

Art. 122º O prazo para interposição de recursos, será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão em duas vias, contrarrecibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que os acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, à chapa recorrida que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões;

§ 3º Findo prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandado vigente.

Art. 123º O recurso não superará a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo obrigatório previsto nos artigos 21º e 32º deste Estatuto.

Art. 124º Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

DO ORÇAMENTO

Art. 125º O plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando, a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 126º A previsão das receitas e despesas incluída no Plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociação coletivas;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da Entidade;
- e) Utilização racional de recursos humanos;
- f) Funcionamento de todas as Coordenadorias da Diretoria Plena

Art. 127º A dotação específica para viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de Assembleias, encontros articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e atividades pertinentes à Negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 128º A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a Entidades e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 129º A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção das publicações, virtuais ou físicas da entidade;
- b) A criação e manutenção de informativos periódicos das Delegacias.

Art. 130º A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato, bem como a realização periódica do Encontro Estadual.

Art. 131º A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes a valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela Entidade.

Art. 132º O Plano Orçamentário anual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado resumidamente, em meio de comunicação do Sindicato;

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficiente para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§ 4º - A autorização de créditos adicionais será deliberada pela Diretoria Plena.

Art. 133º A Prestação de Contas Anual, será submetida à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos Capítulo V deste Estatuto:

§ 1º - O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil;

§ 2º - O exercício do Plano Orçamentário Anual será de abril a março;

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 134º O patrimônio a Entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria em decorrência de deliberação de Assembleia Geral, de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença em Dissídio Coletivo, deliberadas em Assembleia Geral;

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das rendas eventuais.

Art. 135º Para alienação, ou aquisição de bem imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

§ Único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo deverá observar 3% (três por cento) dos associados quites com suas obrigações, sendo as deliberações aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votantes.

Art. 136º O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 137º Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

Art. 138º O patrimônio do Sindicato será utilizado somente na realização de seus objetivos.

Art. 139º O Sindicato poderá promover aplicações de suas disponibilidades econômico-financeiras.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 140º A dissolução da Entidade bem, como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141º Os integrantes da categoria, ao associarem-se ao SINDPPD-RS, outorgam-lhe automática e independente de procuração, os poderes previstos no Art. 105º do Código de Processo Civil de 16 de março de 2015 ou naquele que venha o substituir, inclusive os de reconhecer a precedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, de receber, dar quitação e firmar

compromisso, para que o SINDPPD-RS proponha ações na defesa de interesses individuais ou coletivos, administrativamente ou judicialmente, decorrentes do contrato de trabalho.

§ Único - É assegurado ao associado discordante o direito de desistir do pedido, nos termos previstos no Enunciado nº 180 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 142º O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas as alterações no todo ou em parte, por 3% (três por cento) dos associados em dia com suas obrigações, presentes à Assembleia, sendo as deliberações aprovadas pela maioria dos votantes

Art. 143º O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 144º Este Estatuto não poderá sofrer mudanças nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua aprovação.

Art. 145º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral do Sindicato.

"Estatuto aprovado e ratificado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2024".



Vera Justina Guasso



Ormar Emílio Santos da Rosa